

Lei n.º 2

"Fixa o Perimetro urbano da Sede"

A Câmara Municipal de Ibaiti, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal sancionou a seguinte

Lei

Artigo-1º De conformidade com o que dispõe a

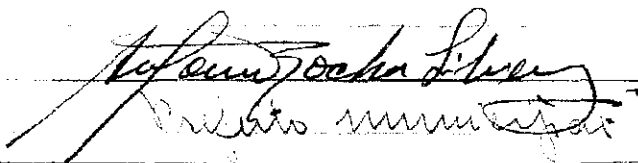
legislação federal em vigor, fica considerado perímetro urbano da sede do município, a área compreendida pelos seguintes limites:

"partindo da estação ferroviária da Rede Viação Parana-Santa Catarina, segue pelo trilhos até à altura do canto do cemitério municipal, daí por uma linha reta de setecentos e cinquenta e cinco metros que dará canto para outra de setecentos e quatorze metros até o canto de uma invocada na linha divisória da Fazenda Ubirajara, seguindo por essa linha rumo à rodovia Itaiti-Jarua, atravessando-a para seguir a linha divisória da propriedade de Vitoria O. Costantini rumo à rodovia Itaiti-Ribeirão do Pinhal, atravessando-a para seguir pelas divisas das Fazendas Maria de Lourdes e Imaculadas Marianas até a altura da esquina de Beneditas Leite e arroz de Abel dos Santos-Reigota, na rodovia Itaiti-Artur Bernardes, daí atravessando-a para seguir as divisas de Abel dos Santos Reigota e Cristóvão Perez Moraes, até os trilhos da Rede Viação Parana-Santa Catarina, por onde segue até o ponto de partida na estação ferroviária".

Artigo-2º O Poder Executivo providenciará a elaboração da planta da sede do município, de acordo com os termos desta lei.

Artigo-3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaiti, 10 de março de 1952.


Prefeito Municipal